

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Resolução nº 01/22, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de resolução, o qual trata sobre a proposta de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Caçu/GO, e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 31 de janeiro de 2022.

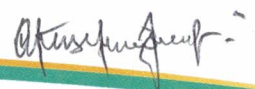
É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, estando dentro da competência reservada ao Município, como de interesse local (art. 30 da Constituição Federal), podendo tramitar.

A modalidade e iniciativa da matéria guarda respeito aos artigos 92, § 2º e 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu.

É direito dos Entes Federados e quaisquer de seus órgãos, autarquias, etc. promover a regulamentação de normas dentro de seu respectivo ambiente de atuação. No caso presente, o Poder Legislativo Municipal pretende regulamentar, em seu âmbito, a Lei Federal nº 14.133/2021.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.



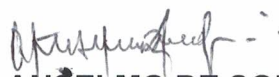
Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional e regimental da Câmara Municipal, respeita os critérios de oportunidade e conveniência, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 03 de fevereiro de 2022.


ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226